



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1956/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 860/2017.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rinaldi Digilio, determina a obrigatoriedade de distribuição de protetor e bloqueador solar pelo Município de São Paulo para pessoas com deficiência de albinismo.

De acordo com a propositura, o Município de São Paulo deverá distribuir periodicamente protetor e bloqueador solar às pessoas com deficiência de albinismo, previamente cadastradas junto à Secretaria Municipal de Saúde ou em Centros de Saúde do Município.

Em sua justificativa, o autor explica que o albinismo oculocutâneo é uma desordem genética na qual ocorre um defeito na produção da melanina, pigmento responsável pela coloração da pele e dos olhos, que a protege contra a ação da radiação ultravioleta. Os albinos são altamente suscetíveis aos danos causados pelo sol, tais como envelhecimento precoce, danos actínicos e câncer de pele, gerando um alto custo ao Sistema Único de Saúde.

Também argumenta que a melhor forma de tratamento para os albinos é a prevenção e que a distribuição de protetor solar fará com que melhore a qualidade de vida dessas pessoas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, na forma de um substitutivo apresentado.

Encontra-se em tramitação na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 7762/2014, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Albinismo. Dentre os dispositivos do projeto de lei, o seu artigo 3º estabelece como direitos da pessoa com albinismo: "I - o acesso ao atendimento dermatológico, inclusive ao protetor solar e aos medicamentos essenciais, além do tratamento não farmacológico, da crioterapia e da terapia fotodinâmica; II - o acesso ao atendimento oftalmológico especializado, assim como às lentes especiais e aos demais recursos de tecnologias assistivas - equipamentos óticos e não óticos - necessários ao tratamento da baixa visão e da fotofobia".

Esta Comissão de Administração Pública enviou um pedido de informações ao Poder Executivo para que este se manifestasse acerca do inteiro teor da propositura. Tal pedido de informações foi recebido pela Prefeitura no dia 23 de novembro de 2018 e até o presente momento não recebemos resposta.

Quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação da propositura, nos termos do SUBSTITUTIVO abaixo apresentado a fim de alterar o termo "pessoas com deficiência de albinismo", pois o albinismo não é considerado como uma deficiência e sim, uma condição da pessoa que tem deficiência na produção de melanina.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 860/2017.

Dispõe sobre a distribuição de protetor e bloqueador solar pelo Município de São Paulo para pessoas com albinismo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Município de São Paulo a distribuir, periodicamente, protetor e bloqueador solar às pessoas com albinismo, compatíveis com a necessidade, a quantidade e o fator de proteção devidamente especificados por profissional da área médica.

Parágrafo único. É condição para o recebimento dos protetores e bloqueadores solares o prévio cadastramento de pessoas com albinismo na Secretaria Municipal de Saúde e/ou em Centros de Saúde do Município, conforme estabelecido pelo Executivo.

Art. 2º Para atender o disposto nesta lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Sala da Comissão de Administração Pública, 16 de outubro de 2019.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

Zé Turin - (PHS) - Relator

Alfredinho - (PT)

Antonio Donato - (PT)

Janaína Lima - (NOVO)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/10/2019, p. 114

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.